CONTRATO DE LOCAÇÃO – CTR 007/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0014-12, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n° 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIO**, do outro lado, **D.B.S. HGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 29.762.941/0002-50, sediada na Estação dos Alvarengas, nº 352, Assunção, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, C.E.P: 09.850-550, representada, neste ato, por seus sócios, o Sr. **Damião Belarmino Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.957.293-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 662.881.695-87, e o Sr.º **Pedro Giovanni de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 50.427.650-5, inscrito no CPF sob o n.º 118.365.704-81, residentes e domiciliados na Rua Missão dos Carijós, nº 300, Jardim Santa Fé, São Paulo/SP, CEP: 04859-040, a seguir denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação e higienização de enxoval Hospitalar, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela LOCADORA, para o Hospital Municipal de Bertioga (HMB), onde compreenderá os seguintes pontos:

- LAVAÇÃO: Lavação, desinfecção de todo o enxoval, de acordo com os rões de higienização de lavação;

- DISTRIBUIÇÃO: Toda a roupa será disponibilizada ao uso do CLIENTE locais previamente definidos;

– RETIRADA/ENTREGA: Coleta e entrega de segunda a segunda no Hospital Regional de Bertioga.

Parágrafo Primeiro – A LOCADORA deverá conservar e higienizar todo o enxoval locado, além de transportá-lo de forma apropriada e entregar ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de uso, em horário e local pré-determinado conforme acordado.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO conjuntamente com a LOCADORA, escolherá o enxoval adequado par a unidade, reservado ao LOCATÁRIO a escolha das cores do enxoval (lençol/privativos e campos), em conformidade com os padrões exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes Contratantes.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, os valores de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, mediante apresentação da medição, conforme proposta da LOCADORA anexa, de acordo com os seguintes parâmetros:

– Locação de Enxoval para um volume médio mensal de 6 toneladas/mês:

ITEM
Lençol (cama/travessa)
Cobertor
Toalhas
Camisola
Conjunto Privativo
Avental Cirúrgico
Campos Simples
Campos Duplos
Campos Fenestrado

– Valor Unitário por kilo de roupa locada - R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)

Faturamento mínimo mensal – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando o LOCATÁRIO emitirá o correspondente boletim de acordo com a quantidade de enxovais efetivamente higienizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de fatura, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela LOCADORA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da fatura, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da fatura:

- Relatório Técnico Mensal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

• Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao LOCATÁRIO o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Das obrigações da **LOCADORA**:

a) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a LOCATÁRIO;
b) Conceder à LOCATÁRIO o suporte técnico para aquisição do enxoval adequado;
c) Proceder à manutenção do enxoval, térmico e com costura, quando necessário for, sem custos adicionais;
d) Lavar e desinfetar todo o enxoval locado, obedecendo todos os padrões de higienização de lavação;
e) Fornecer todos os formulários de controle;
f) Transportar os enxovais de acordo com as especificações exigidas de maneira que preserve a qualidade e higienização por mais tempo;
g) Realizar as coletas conforme ajustado entre as partes;
h) Promover capacitação de profissional para realização de inventário, controle de estoque e eventual evasão do enxoval;
i) Executar a montagem dos enxovais de acordo com o padrão da Unidade;
j) A LOCADORA se obriga a cumprir as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas da LOCATÁRIO, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
k) Responsabilizar-se pelo transporte das roupas sujas até a lavanderia e pela devolução das roupas limpas, em observância ao cumprimento do prazo de 24 horas para total conclusão do processamento, contados a partir da retirada do enxoval do recinto da LOCATÁRIO;
l) Responsabilizar-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
m) Observar com rigor os preceitos editados pelos Órgãos Fiscalizadores e pela ANVISA;
n) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos da LOCATÁRIO, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar a locação;
o) Providenciar identificação de todos os prepostos ou empregados;
p) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais da LOCATÁRIO;
q) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do LOCADORA, mediante constatação;
r) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
s) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no objeto do contrato, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
t) Assumir total responsabilidade pelos eventuais danos ou causados pelos produtos ao LOCATÁRIO e terceiros, seja de quais natureza forem comprometendo-se a substituir a

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
u) Fornecer ao LOCATÁRIO, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao objeto do contrato;
v) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao LOCATÁRIO, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;
w) Substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA.

4.2. Das Obrigações da **LOCATÁRIO:**

Caberá à LOCATÁRIO notificar a LOCADORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução do objeto contratado:

a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
b) Disponibilizar à LOCADORA, as roupas sujas, na forma pactuada, para serem lavadas pelos profissionais da LOCADORA;
c) Entregar à LOCADORA, o enxoval a ser processado em embalagem apropriada, o qual será pesado na presença de preposto da LOCADORA, devendo o registro do peso constar em formulário próprio, a ser emitido em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, para ambas as partes;
d) Controlar e administrar o recebimento dos produtos entregues pela LOCADORA;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela LOCADORA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
f) Fornecer, à LOCADORA, quaisquer informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
g) Entregar à LOCADORA todo o enxoval hospitalar devidamente identificado;
h) A LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

Parágrafo Primeiro – A presente locação, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a LOCADORA, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com a LOCATÁRIO; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e LOCATÁRIO dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a LOCATÁRIO ou entre esta e o LOCADOR, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

Parágrafo Segundo – A LOCADORA responderá por todos os danos causados à LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOLUÇÃO

O LOCATÁRIO deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela LOCADORA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a LOCADORA, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo LOCATÁRIO, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.
Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a LOCADORA obrigada a reembolsar o LOCATÁRIO, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pela locação.

Parágrafo Terceiro – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do LOCATÁRIO não eximirá a LOCADORA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A LOCADORA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante o envio de notificação extrajudicial ao LOCADOR, no prazo de 30 (trinta) dias, ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.° 01/2019 – SS celebrado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, caso em que o LOCATÁRIO arcará com os danos causados ao LOCADOR desde que devidamente comprovados, salvo, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a LOCADORA:

a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
b) Desatender as determinações do LOCATÁRIO;
c) Paralisar ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;
d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato, devidamente comprovado, deverá ser sanado no prazo máximo de 24 horas, em caso de descumprimento do prazo, ficará à parte infratora condenada ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EVASÃO

Todos os produtos têxteis fornecidos são de propriedade da LOCADORA. Mensalmente o LOCATÁRIO realizará inventário e inspeção do estoque. As peças inutilizadas por uso indevido, manchadas ou evadidas serão indenizadas pelo LOCATÁRIO, após consenso entre as partes. As peças desgastadas pelo uso normal serão substituídas automaticamente sem ônus para o LOCATÁRIO.

Parágrafo Único – As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

a) Apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pelo LOCATÁRIO, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
b) A utilização de peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;
c) Manchas ocasionadas por arraste; serão substituídas pela LOCADORA e seus custos serão assumidos pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga/SP 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

D.B.S. HGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA-ME

D.B.S. HGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Alberto Barbosa da Silva
ADMINISTRAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

RG:
CPF: 016.403.166-20

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

RG:
CPF:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®